



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00002/2023

Data de autuação
02/02/2023

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADO LEONARDO PINHEIRO

Ementa:

RECONHECE A CIDADE DE ALTO SANTO COMO A CAPITAL CEARENSE DO FORRÓ.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	RECONHECE A CIDADE DE ALTO SANTO COMO A "CAPITAL CEARENSE DO FORRÓ".		
Autor:	99063 - DEPUTADO LEONARDO PINHEIRO		
Usuário assinator:	99063 - DEPUTADO LEONARDO PINHEIRO		
Data da criação:	02/02/2023 10:34:13	Data da assinatura:	02/02/2023 10:34:26



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO LEONARDO PINHEIRO

AUTOR: DEPUTADO LEONARDO PINHEIRO

PROJETO DE LEI
02/02/2023

Reconhece a cidade de Alto Santo como a "CAPITAL CEARENSE DO FORRÓ".

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Fica reconhecida a cidade de Alto Santo como a "Capital Cearense do Forró".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO PINHEIRO

DEPUTADO

Justificativa

Alto Santo é um município brasileiro situado no Estado do Ceará. Localiza-se na microrregião do Baixo Jaguaribe, mesorregião do Jaguaribe. Em 2010, segundo o Censo do IBGE, o município possuía 16.359 habitantes, distribuídos em 1323 km². Hoje, o município possui pouco mais de 20.000 habitantes e reúne inúmeros amantes do forró, a nível municipal, estadual e nacional. O forró está presente no cotidiano dos altosantenses, seja nas grandes festividades, nos bancos das praças, nas canções que embalaram gerações e grandes amores. Consideramos a terra de Utuva o celeiro de grandes forrozeiros e de grandes forrozeiras, como a cantora Mary Fernandes, tendo, sem dúvida, como o maior exemplo a grande compositora e cantora Rita de Cássia (*in memoriam*).

Rita de Cássia Oliveira dos Reis, nascida no município de Alto Santo-CE, em 8 de agosto de 1972), mais conhecida simplesmente por **Rita de Cássia**, cantora e compositora de forró brasileira. Considerada a maior compositora de forró do Brasil, possuindo mais de 500 músicas compostas sem parceria, sendo letras e melodias de sua própria autoria. No decorrer de sua carreira Rita de Cássia gravou 12 CDs em

parceria com seu irmão Redondo e a Banda Som do Norte, 05 CDs Voz e Violão, 01 DVD Acústico, 01 CD em comemoração aos 20 anos de carreira, 01 CD Rita de Cássia Ao Vivo (2010) e 01 CD intitulado de "Cuide de ser feliz" (2015), com 13 faixas inéditas. Com mais de 500 composições, não é a toa que ela recebeu do meio forrozeiro o título de "A Melhor Compositora de Forró do Brasil. Tendo músicas gravadas por vários cantores e bandas, como Mastruz com Leite, Cavalo de Pau, Mel com Terra, Catuaba com Amendoim, Brasas do Forró, Banda Styllus, Aviões do Forró, Eliane, Kátia di Tróia, Frank Aguiar, Wesley dos Teclados, Amelinha, Marinês, As Mineirinhas, etc. A penúltima dos doze filhos que sua mãe, a professora dona Maria Oliveira dos Reis teve com seu pai, o agricultor e sanfoneiro Francisco Flor dos Reis. Começou a compor, escrevendo as suas composições em cadernos e guardava só para ela, porque não se interessava em mostrar a ninguém. Quando concluiu o 2º grau, seu irmão Redondo a convidou para ser cantora da Banda Som do Norte. Mesmo sem aprovação dos pais, ingressou em seu sonho de cantar e ser uma grande compositora com o tempo ela os fez mudar de ideia. Em 1992 a cantora Eliane grava Brilho da Lua, tornando sucesso absoluto, sendo a música mais executada em Fortaleza. Logo em seguida, "Sonho Real" foi gravada pela Banda Mastruz com Leite que já começava a despontar com muito sucesso no Ceará e outros Estados. Em 1993, Mastruz com Leite grava "Meu Vaqueiro, Meu Peão" de Rita de Cássia, que é tida como marco inicial do forró eletrônico. Começa aí, o estrelato de Rita de Cássia como compositora. Ganhou o diploma "Destaque de Melhor Compositora do Ceará 1993". O forró começava a tomar conta de todo Nordeste com a nova linguagem romântica, a poesia. A forma direta de falar de amor começou a dar certo e Rita de Cássia, usando todo o seu talento e carisma, continuava compondo canções lindíssimas e recebia muitos elogios a cada dia de locutores, bandas e principalmente de jovens que passaram a gostar do forró com esta grande revolução. Em 1994 ganha o prêmio "Destaque da Região Vale do Jaguaribe" como melhor compositora. Além disso, já estava em 8º lugar entre os melhores compositores do País e em 1995 recebeu os parabéns do ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição), por ter sido primeiro lugar em execução no Brasil, juntamente com a Som Zoom Studio. Foi também nesse ano que foi gravado o primeiro CD intitulado Rita de Cássia, Redondo e Banda Som do Norte, tendo como sucesso a música "No voo da asa branca", em que retratava a saudade dos nordestinos que deixavam sua terra natal e partiam para as grandes cidades. Em 1998 Mastruz com Leite volta a fazer sucesso com a música "Tatuagem" de Rita de Cássia, que foi umas das mais tocadas nas rádios de todo o Brasil. Em 2000, seus méritos também foram reconhecidos no evento "XX – O Século das Mulheres", promovido pelo jornal Folha do Comércio, onde ela foi homenageada e recebeu o título de "Compositora do Século XX". Em 2002, teve novamente a explosão de suas composições na música "Jeito de Amar (Porres por Você)", gravado nas vozes de Solange e Xande (Aviões do Forró) no 2º CD da banda e, mais tarde, pela Mastruz com Leite. Em 2004 Rita deixa a Banda Som do Norte após 10 anos e não parou de cantar e compor. Em 2015 tem o livro "Sertão, Serra e Suor" escrito por Herbet Frota, inspirado na obra de Rita de Cassia "Saga de um Vaqueiro". Com mais de 500 composições, não é a toa que a mesma possui o título de "A Maior Compositora de Forró do Brasil". Rita de Cássia também recebeu indicações para o "Guinness - Livro dos Recordes" como "A Maior Compositora de Forró do Mundo", que em breve com certeza ela parte deste seleto grupo.

Isto posto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Ceará, 02 de fevereiro de 2023.



DEPUTADO LEONARDO PINHEIRO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÁŠJO PEREIRA		
Usuário assinator:	99490 - DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA		
Data da criação:	07/02/2023 10:17:51	Data da assinatura:	07/02/2023 14:08:16



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

MESA DIRETORA

DESPACHO
07/02/2023

LIDO NA 1ª (PRIMEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 07 DE FEVEREIRO DE 2023.

CUMPRIR PAUTA.

DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHA-SE À PROCURADORIA		
Autor:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Usuário assinator:	99594 - PAULO SERGIO ROCHA		
Data da criação:	06/03/2023 10:00:31	Data da assinatura:	06/03/2023 10:23:23



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
06/03/2023

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-01
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PAULO SERGIO ROCHA
SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 0001/2023- ENCAMINHADO À CONJUR.		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	06/03/2023 10:59:44	Data da assinatura:	06/03/2023 10:59:52



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO
06/03/2023

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR CHEFE DA CONSULTORIA JURÍDICA, PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
Descrição:	PARECER TÉCNICO-JURÍDICO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 002/2023		
Autor:	99379 - SULAMITA GRANGEIRO TELES PAMPLONA		
Usuário assinator:	99379 - SULAMITA GRANGEIRO TELES PAMPLONA		
Data da criação:	07/03/2023 16:34:17	Data da assinatura:	07/03/2023 16:34:29



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
07/03/2023

PROJETO DE LEI Nº 002/2023

AUTORIA: DEPUTADO LEONARDO PINHEIRO

EMENTA: RECONHECE A CIDADE DE ALTO SANTO COMO A CAPITAL CEARENSE DO FORRÓ.

PREÂMBULO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará encaminha para análise e pronunciamento desta Procuradoria, o Projeto de Lei cujo número, autoria e ementa constam em epígrafe.

DO PROJETO

A presente proposição, em seus artigos, DISPÕE:

Art. 1º Fica reconhecida a cidade de Alto Santo como a “Capital Cearense do Forró”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DA JUSTIFICATIVA DO PROJETO

Em sua justificativa e exposição de motivos, o Parlamentar/Autor da Proposição argumentou que:

Alto Santo é um município brasileiro situado no Estado do Ceará. Localiza-se na microrregião do Baixo Jaguaribe, mesorregião do Jaguaribe. Em 2010, segundo o Censo do IBGE, o município possuía 16.359 habitantes, distribuídos em 1323 km². Hoje, o município possui pouco mais de 20.000 habitantes e reúne 2 inúmeros amantes do forró, a nível municipal, estadual e nacional. O forró está presente no cotidiano dos altosantenses, seja nas grandes festividades, nos bancos das praças, nas canções que embalam gerações e grandes amores. Consideramos a terra de Utuva o celeiro de grandes forrozeiros e de grandes forrozeiras, como a cantora Mary Fernandes, tendo, sem dúvida, como o maior exemplo a grande compositora e cantora Rita de Cássia (in memoriam).

Rita de Cássia Oliveira dos Reis, nascida no município de Alto Santo-CE, em 8 de agosto de 1972), mais conhecida simplesmente por **Rita de Cássia**, cantora e compositora de forró brasileira. Considerada a maior compositora de forró do Brasil, possuindo mais de 500 músicas compostas sem parceria, sendo letras e melodias de sua própria autoria. No decorrer de sua carreira Rita de Cássia

gravou 12 CDs em 1 de 3 parceria com seu irmão Redondo e a Banda Som do Norte, 05 CDs Voz e Violão, 01 DVD Acústico, 01 CD em comemoração aos 20 anos de carreira, 01 CD Rita de Cássia Ao Vivo (2010) e 01 CD intitulado de "Cuide de ser feliz" (2015), com 13 faixas inéditas. Com mais de 500 composições, não é a toa que ela recebeu do meio forrozeiro o título de "A Melhor Compositora de Forró do Brasil. Tendo músicas gravadas por vários cantores e bandas, como Mastruz com Leite, Cavalo de Pau, Mel com Terra, Catuaba com Amendoim, Brasas do Forró, Banda Styllus, Aviões do Forró, Eliane, Kátia di Tróia, Frank Aguiar, Wesley dos Teclados, Amelinha, Marinês, As Mineirinhas, etc. A penúltima dos doze filhos que sua mãe, a professora dona Maria Oliveira dos Reis teve com seu pai, o agricultor e sanfoneiro Francisco Flor dos Reis. Começou a compor, escrevendo as suas composições em cadernos e guardava só para ela, porque não se interessava em mostrar a ninguém. Quando concluiu o 2º grau, seu irmão Redondo a convidou para ser cantora da Banda Som do Norte. Mesmo sem aprovação dos pais, ingressou em seu sonho de cantar e ser uma grande compositora com o tempo ela os fez mudar de ideia. Em 1992 a cantora Eliane grava Brilho da Lua, tornando sucesso absoluto, sendo a música mais executada em Fortaleza. Logo em seguida, "Sonho Real" foi gravada pela Banda Mastruz com Leite que já começava a despontar com muito sucesso no Ceará e outros Estados. Em 1993, Mastruz com Leite grava "Meu Vaqueiro, Meu Peão" de Rita de Cássia, que é tida como marco inicial do forró eletrônico. Começa aí, o estrelato de Rita de Cássia como compositora. Ganhou o diploma "Destaque de Melhor Compositora do Ceará 1993". O forró começava a tomar conta de todo Nordeste com a nova linguagem romântica, a poesia. A forma direta de falar de amor começou a dar certo e Rita de Cássia, usando todo o seu talento e carisma, continuava compondo canções lindíssimas e recebia muitos elogios a cada dia de locutores, bandas e principalmente de jovens que passaram a gostar do forró com esta grande revolução. Em 1994 ganha o prêmio "Destaque da Região Vale do Jaguaribe" como melhor compositora. Além disso, já estava em 8º lugar entre os melhores compositores do País e em 1995 recebeu os parabéns do ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição), por ter sido primeiro lugar em execução no Brasil, juntamente com a Som Zoom Studio. Foi também nesse ano que foi gravado o primeiro CD intitulado Rita de Cássia, Redondo e Banda Som do Norte, tendo como sucesso a música "No voo da asa branca", em que retratava a saudade dos nordestinos que deixavam sua terra natal e partiam para as grandes cidades. Em 1998 Mastruz com Leite volta a fazer sucesso com a música "Tatuagem" de Rita de Cássia, que foi umas das mais tocadas nas rádios de todo o Brasil. Em 2000, seus méritos também foram reconhecidos no evento "XX – O Século das Mulheres", promovido pelo jornal Folha do Comércio, onde ela foi homenageada e recebeu o título de "Compositora do Século XX". Em 2002, teve novamente a explosão de suas composições na música "Jeito de Amar (Porres por Você)", gravado nas vozes de Solange e Xande (Aviões do Forró) no 2º CD da banda e, mais tarde, pela Mastruz com Leite. Em 2004 Rita deixa a Banda Som do Norte após 10 anos e não parou de cantar e compor. Em 2015 tem o livro "Sertão, Serra e Suor" escrito por Herbet Frota, inspirado na obra de Rita de Cassia "Saga de um Vaqueiro". Com mais de 500 composições, não é a toa que a mesma possui o título de "A Maior Compositora de Forró do Brasil". Rita de Cássia também recebeu indicações para o "Guinness - Livro dos Recordes" como "A Maior Compositora de Forró do Mundo", que em breve com certeza ela parte deste seleto grupo.

Isto posto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA

Preliminarmente, importa destacar, no que concerne a competência legislativa, que os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, e, nessas circunstâncias, o Estado do Ceará exerce, em seu território, as competências que, explícita ou implicitamente, não lhes sejam vedadas pela Constituição Federal (CF/88, art. 25, *caput* e § 1º).

Ao dispor sobre o reconhecimento da cidade de Alto Santo como a "Capital Cearense do Forró", o autor dessa proposição salienta, que neste município o forró está presente no cotidiano dos altosantenses, seja nas grandes festividades, nos bancos das praças, nas canções que embalaram gerações e grandes amores. Consideramos a terra de Utuva o celeiro de grandes forrozeiros e de grandes forrozeiras, como a cantora Mary Fernandes, tendo, sem dúvida, como o maior exemplo a grande compositora e cantora Rita de Cássia (in memoriam). Com mais de

500 composições, não é a toa que a mesma possua o título de "A Maior Compositora de Forró do Brasil". Rita de Cássia também recebeu indicações para o "Guinness- Livro dos Recordes" como "A Maior Compositora de Forró do Mundo".

É estreme de dúvidas que as disposições ventiladas no projeto em tela decorrem dos princípios e diretrizes das políticas públicas voltadas ao tema inserido em seu art. 1º, tendo em vista homenagear esta terra a que se pretende o Nobre parlamentar em sua proposição, reconhecendo, como já frisado, a cidade de Alto Santo como a Capital Cearense do Forró.

Impera consignar que, sob o aspecto formal, nada obsta a tramitação do projeto, eis que a propositura foi apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa – consoante restará adiante minuciosamente demonstrado.

Ademais, vê-se que o referido projeto efetiva disposições constitucionais, porquanto garante o exercício dos direitos culturais, bem como a valorização do trabalho humano, a cultura do local e a livre iniciativa, tudo em plena consonância com os preceitos do art. 170, inciso VIII, parágrafo único, da Constituição Federal de 1988, senão vejamos:

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

VIII - busca do pleno emprego;

.Parágrafo único. É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei.

DA INICIATIVA DAS LEIS E DA NÃO CRIAÇÃO DE DESPESAS.

Embora louvável a intenção do insigne Deputado propositor, em que pese nobreza da matéria, convém analisar se referido projeto impõe determinada obrigação às secretarias de governo, o que, nos termos do Modelo de Gestão do Poder Executivo, termina por interferir em competência exclusiva do Governador, extrapolando, desse modo, os limites das competências dispostas na Carta Magna Federal/88 e na Constituição do Estado do Ceará, conforme adiante citado.

Examinando o aspecto da iniciativa para deflagrar o presente Projeto de Lei, tem-se que a Constituição Federal, assim, como a Constituição Estadual, asseguram a independência dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário em seus arts. 2º e 3º, respectivamente. Como se sabe, nenhum dos Poderes pode interferir no funcionamento do outro sem estar amparado em regra constitucional, sob pena de violação do princípio da separação dos Poderes.

Com fulcro em tal princípio, a Constituição Federal, em algumas hipóteses, reserva a possibilidade de dar início ao processo legislativo a apenas algumas autoridades ou órgãos como forma de subordinar a eles a conveniência e a oportunidade da deflagração do debate legislativo em torno do assunto reservado.

Por este prisma, estabelece a CF/88, em seu art. 61, § 1º, e a CE/1989, em seu art. 60, § 2º, as disposições normativas cuja iniciativa é de competência privativa do Chefe do Executivo.

No entanto, entendemos que, ao ser proposta por parlamentar, a proposição não incorre em vício de iniciativa. O objeto deste projeto em nada atinge o funcionamento, organização, estrutura e competência de Secretarias ou órgão do Governo, não versa sobre cargos, funções ou empregos públicos, não trata sobre servidores públicos, não versa sobre imposto, taxa e contribuições, nem acerca de matéria orçamentária, em nada ferindo a competência indicada ao Governador do Estado, no que se refere à iniciativa do processo legislativo sobre as matérias relacionadas no art. 60, II, § 2º e suas alíneas da Carta Magna Estadual, de maneira que se conclui pela constitucionalidade da iniciativa parlamentar para tratar sobre o tema em foco.

De igual modo, não há coincidência com as matérias relacionadas à competência privativa do Chefe do Executivo elencadas no artigo 88, incisos II, III e VI, da Constituição Estadual.

Por outro turno, a implementação das medidas delineadas na proposição não ensejam despesas, não maculando a vedação estabelecida pela Constituição Estadual, em seu art. 60, § 1º, I e II.

DO PROJETO DE LEI.

No que concerne ao projeto de lei, assim dispõe o art. 58, inciso III, da Carta Magna Estadual, *in verbis*:

Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

III – leis ordinárias;

Da mesma forma estabelecem os artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 – D.O. 12.12.96), respectivamente, abaixo:

Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:

II – projeto:

b) de lei ordinária;

Art. 206. A Assembleia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto.”

li – de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder Legislativo, com a sanção do Governador do Estado;

Nessa linha de raciocínio, em face das ponderações acima expostas, acreditamos que o projeto de lei ora analisado, está em acordo com as regras e princípios estabelecidos na Constituição Federal de 1988, não apresentando impedimento para sua regular tramitação.

DA CONCLUSÃO

Ocupando a Constituição o topo da hierarquia do sistema normativo, é nela que o legislador encontrará a forma de elaboração legislativa e o seu conteúdo. Qualquer espécie normativa editada em desrespeito ao processo legislativo, mais especificamente, inobservando aquele que detinha o poder de iniciativa legislativa para determinado assunto, apresenta vício de inconstitucionalidade – o que não se constata, como amplamente evidenciado nas linhas supra, na presente proposição.

Postas tais considerações, conclui-se pela constitucionalidade, juridicidade e legalidade quanto da propositura do projeto de lei em exame, ocasião em que emite-se **PARECER FAVORÁVEL** à regular e regimental tramitação do Projeto de Lei nº 002/2023.

É o parecer que submetemos à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.

Sulamita Grangeiro Teles Pamplona

SULAMITA GRANGEIRO TELES PAMPLONA

ANALISTA LEGISLATIVO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 02/2023 - ENCAMINHAMENTO À PROCURADORIA GERAL		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	08/03/2023 13:16:57	Data da assinatura:	08/03/2023 13:17:02



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
08/03/2023

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Procurador Geral.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROJETO DE LEI Nº 02/2023 - PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJR.		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinator:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	08/03/2023 16:29:35	Data da assinatura:	08/03/2023 16:29:41



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO
08/03/2023

De acordo com o parecer.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized 'R' followed by a horizontal line and a vertical line.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA DE PROJETO NA CCJR		
Autor:	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
Usuário assinator:	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
Data da criação:	10/03/2023 15:25:34	Data da assinatura:	10/03/2023 15:25:50



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
10/03/2023

 ALECE <small>ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ</small>	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-03
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	01/03/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado FELIPE MOTA

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 73, inciso IV, da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM

Emenda(s): NÃO

Regime de Urgência: NÃO.

Alteração(ões) no parecer do relator e da Conclusão da Comissão de Constituição, Justiça e Redação: SIM (houve alteração no parecer terminativo) / NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 90, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 90. . O relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I – 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II – 3 (três) dias, nas matérias em regime de prioridade;

III – 1 (um) dia, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,



DEP. JULIO CESAR FILHO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº. 002/2023, DE AUTORIA DO DEPUTADO LEONARDO PINHEIRO		
Autor:	100027 - DEPUTADO FELIPE MOTA		
Usuário assinator:	100027 - DEPUTADO FELIPE MOTA		
Data da criação:	02/06/2023 11:28:36	Data da assinatura:	02/06/2023 11:28:42



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO FELIPE MOTA

PARECER
02/06/2023

PARECER AO PROJETO DE LEI 002/2023, QUE RECONHECE A CIDADE DE ALTO SANTO COMO A CAPITAL CEARENSE DO FORRÓ.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei proposto pelo r. Deputado Leonardo Pinheiro, cujo objetivo é **“RECONHECER A CIDADE DE ALTO SANTO COMO A CAPITAL CEARENSE DO FORRÓ”**.

Em apertada síntese, é o relatório.

II - ANÁLISE

O Projeto de Lei nº 002/2023 passa a ser objeto de análise pela presente Comissão de Constituição, Justiça e Redação. A Propositura em questão remete a um Projeto de Lei que visa **“RECONHECER A CIDADE DE ALTO SANTO COMO A CAPITAL CEARENSE DO FORRÓ”**.

Conforme a competência atribuída a presente Comissão, não se vislumbram vícios para a inadmissibilidade do Projeto nesta Casa Legislativa, conforme preceituado nas Constituições Federal e Estadual, e que se ajusta a exegese dos artigos 58, inciso III e 60 inciso I, da Carta Magna Estadual, tudo em conformidade com a redação dos artigos 200, inciso II, alínea “b” e 210, inciso I do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, que versam sobre matéria trazida pela proposição:

Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

III – leis ordinárias;

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I – aos Deputados Estaduais;

Destaca-se, que não existe óbice à referida propositura, sendo analisada neste momento sua admissibilidade e constitucionalidade, sendo assim, o projeto em questão encontra-se dentro dos ditames legais previstos nas Constituições Estadual e Federal, bem como, ajusta-se ao Regimento Interno desta casa.

Certos da relevância da matéria apresentada pelo nobre parlamentar e a justificativa apresentada fundamentando o projeto, é de suma importância a aprovação nesta Casa Legislativa.

III – VOTO

Destarte, somos pelo **PARECER FAVORÁVEL** a regular tramitação do Projeto de Lei nº. 002/2023, de autoria do Deputado Leonardo Pinheiro, haja vista a importância da matéria apresentada.

É o parecer, salvo melhor juízo.



DEPUTADO FELIPE MOTA

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CCJR		
Autor:	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
Usuário assinator:	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
Data da criação:	07/06/2023 10:38:24	Data da assinatura:	07/06/2023 10:38:52



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
07/06/2023

 ALECE <small>ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ</small>	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-02
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	01/03/2023

9ª REUNIÃO ORDINÁRIA Data 06/06/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR

DEP. JULIO CESAR FILHO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	APROVAÇÃO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA		
Usuário assinator:	99490 - DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA		
Data da criação:	12/06/2023 11:48:23	Data da assinatura:	13/06/2023 09:36:52



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

MESA DIRETORA

DESPACHO
13/06/2023

APROVADO EM DICUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO 50ª (QUIQUAGESIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 07 DE JUNHO DE 2023.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 47ª (QUADRAGESIMA SÉTIMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 07 DE JUNHO DE 2023.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 48ª (QUADRAGESIMA OITAVA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 07 DE JUNHO DE 2023.

DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA

1º SECRETÁRIO



ALECE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO OITENTA E NOVE

RECONHECE A CIDADE DE ALTO SANTO
COMO A CAPITAL CEARENSE DO FORRÓ.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1.º Fica reconhecida a cidade de Alto Santo como a Capital Cearense do Forró.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em
Fortaleza, 7 de junho de 2023.

DEP. EVANDRO LEITÃO
PRESIDENTE
DEP. OSMAR BAQUIT
1.º VICE-PRESIDENTE (em exercício)
DEP. DAVID DURAND
2.º VICE-PRESIDENTE (em exercício)
DEP. DANNIEL OLIVEIRA
1.º SECRETÁRIO
DEP. JULIANA LUCENA
2.ª SECRETÁRIA
DEP. JOÃO JAIME
3.º SECRETÁRIO
DEP. DR.OSCAR RODRIGUES
4.º SECRETÁRIO

Nº do documento:	00086/2023	Tipo do documento:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO
Descrição:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO DO DOCUMENTO: AUTOGRAFO Nº (S/N)		
Autor:	66 - FERNANDA MARIA CANDIDO CARDOSO		
Usuário assinador:	66 - FERNANDA MARIA CANDIDO CARDOSO		
Data da criação:	22/06/2023 08:56:05	Data da assinatura:	22/06/2023 08:56:05



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

TERMO DE DESENTRANHAMENTO Nº 00086/2023
22/06/2023

Termo de desentranhamento AUTOGRAFO nº (S/N)
Motivo: retirar o documento

NÃO HÁ ASSINADOR ASSOCIADO

Governador

ELMANO DE FREITAS DA COSTA

Vice-Governadora

JADE AFONSO ROMERO

Casa Civil

MAXIMILIANO CESAR PEDROSA QUINTINO DE MEDEIROS

Procuradoria Geral do Estado

RAFAEL MACHADO MORAES

Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado

ALOISIO BARBOSA DE CARVALHO NETO

Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização

LUIS MAURO ALBUQUERQUE ARAÚJO

Secretaria da Articulação Política

WALDEMIR CATANHO DE SENA JÚNIOR

Secretaria das Cidades

JOSÉ JÁCOME CARNEIRO ALBUQUERQUE

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior

SANDRA MARIA NUNES MONTEIRO

Secretaria da Cultura

LUISA CELA DE ARRUDA COELHO

Secretaria do Desenvolvimento Agrário

MOISÉS BRAZ RICARDO

Secretaria do Desenvolvimento Econômico

JOÃO SALMITO FILHO

Secretaria da Diversidade

MITCHELLE BENEVIDES MEIRA

Secretaria dos Direitos Humanos

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO

Secretaria da Educação

ELIANA NUNES ESTRELA

Secretaria do Esporte

ROGÉRIO NOGUEIRA PINHEIRO

Secretaria da Fazenda

FABRIZIO GOMES SANTOS

Secretaria da Infraestrutura

ANTÔNIO NEI DE SOUSA

Secretaria da Igualdade Racial

MARIA ZELMA DE ARAÚJO MADEIRA

Secretaria da Juventude

ADELITTA MONTEIRO NUNES

Secretaria do Meio Ambiente e Mudança do Clima

VILMA MARIA FREIRE DOS ANJOS

Secretaria das Mulheres

JADE AFONSO ROMERO

Secretaria da Pesca e Aquicultura

ORIEL GUIMARÃES NUNES FILHO

Secretaria do Planejamento e Gestão

SANDRA MARIA OLÍMPIO MACHADO

Secretaria dos Povos Indígenas

JULIANA ALVES

Secretaria da Proteção Social

ONÉLIA MARIA MOREIRA LEITE DE SANTANA

Secretaria dos Recursos Hídricos

MARCOS ROBÉRIO RIBEIRO MONTEIRO

Secretaria das Relações Internacionais

ROSEANE OLIVEIRA DE MEDEIROS

Secretaria da Saúde

TÂNIA MARA SILVA COELHO

Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social

SAMUEL ELANIO DE OLIVEIRA JUNIOR

Secretaria do Trabalho

VLADYSON DA SILVA VIANA

Secretaria do Turismo

YRWANA ALBUQUERQUE GUERRA

Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário

RODRIGO BONA CARNEIRO**LEI Nº18.392**, de 19 de junho de 2023.

(Autoria: Evandro Leitão)

DENOMINA VICENTE ANTENOR FERREIRA GOMES FILHO O TRECHO DA RODOVIA CE-240 COMPREENDIDO ENTRE A LOCALIDADE DE PARRA, NO MUNICÍPIO DE TRAIRI, E O MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominado Vicente Antenor Ferreira Gomes Filho o Trecho da Rodovia CE-240 compreendido entre a localidade de Parra, no Município de Trairi, e o Município de Itapipoca.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 19 de junho de 2023.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** ** *

LEI Nº18.393, de 19 de junho de 2023.

(Autoria: Leonardo Pinheiro)

RECONHECE A CIDADE DE ALTO SANTO COMO A CAPITAL CEARENSE DO FORRÓ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica reconhecida a cidade de Alto Santo como a Capital Cearense do Forró.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 19 de junho de 2023.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** ** *

